
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.588, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundação nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da constituição Estadual, e considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência” em áreas daquele município, afetadas pelo impacto causado por inundação;

Considerando o Parecer Técnico nº 08/2021, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Prainha;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; considerando as informações constantes no Processo nº 2021/487489,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 015/2021 - PMP/GP, de 04 de maio de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO-GP

DECRETO Nº 015/2021 – PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	016/2021
Livro	01
Folhas	04
Prainha (PA),	04/05/2021
<i>Assinatura</i>	

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.

O senhor **DAVI XAVIER DE MORAES**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO, que o município de Prainha fica localizado às margens direita do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio e que no período de Janeiro a Junho as constantes chuvas e a consequentes cheias dos rios, está causando a inundação nas seguintes Comunidades de várzeas da Região Ribeirinha: Ipanema Rio – Cuçari, Pracobaí Rio – Cuçari, Santa Luzia – Rio Purú, São Miguel – Rio Purú, São Judas Rio – Purú, Aparecida Rio – Purú, São Sebastião Rio – Purú, Villa Betel – Rio Purú, São Joaquim Rio Purú, São Judas Tadeu Rio – Vira Sebo, Villa Canãa Rio – Vira Sebo, Comunidade Socoró, Paraná do Brito Rio Amazonas, Ilha do Itanduba Rio - Amazonas, Vilas Unidas, Comunidade Fortaleza, Comunidade São Francisco – Rio Uruará, Comunidade Mato Grosso – Rio Uruará, Comunidade Menino Deus Rio - Anema, Comunidade Deus é Amor – Rio Anema, Ilha do Acara – Agü, Comunidade Ipiranga Rio – Guajará, Comunidade Pitanga – Rio Guajará, Rio Jauari, é zona urbana, Bairros: Açaizal, Liberdade, São Pedro, Centro e Petrópolis.

CONSIDERANDO, que em decorrência das seguintes inundações, aproximadamente 1. 856 famílias foram afetadas diretamente nas áreas urbana e rural do município, conforme descrito no FIDE.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Prainha – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de situação de emergência nas referidas comunidades ribeirinhas e bairros da zona urbana atingidas pelo fenômeno natural.

DECRETA:

Art. 1º - FICA DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 36/2020 e Decreto Estadual Nº 891/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilidade de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil.

Rua Barão do Rio Branco, 55 – Centro, CEP 68130-000 – Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001/07 E-mail: pmprainha1720@gmail.com

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

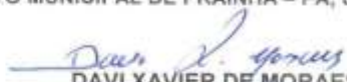
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação e contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação de cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a programação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, e o DECRETO 014/2021.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA – PÁ, 04 de maio de 2021


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 066/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 04 de maio de 2021.


Edmundo Antares Pinheiro
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMF.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente,
a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecimento no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

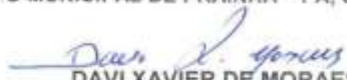
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação e contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação de cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a programação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, e o DECRETO 014/2021.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA – PÁ, 04 de maio de 2021


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 066/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da Transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br

Prainha (PA), 04 de maio de 2021.


Edmundo Amaral Pinheiro
Secretário Municipal port. 001/2021 – SEMAP/PMF.

Rua Barão do Rio Branco, 55 – Centro, CEP 68130-000 – Prainha – Pará

DOE Nº 34.591, DE 21/05/2021 – EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.